



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 784/18

PROTOCOLO N° 14.695.842-7

DATA: 30/06/17

PARECER CEE/CEMEP N° 593/18

APROVADO EM 04/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DR. BRASÍLIO MACHADO

MUNICÍPIO: ANTONINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Portos – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações n^{os} 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1242/18 – Sued/Seed, de 15/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Dr. Brasília Machado, do município de Antonina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Portos – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio.

Este Centro localiza-se à Rua Conselheiro Alves de Araújo, n° 12, Bairro Jardim Maria Luíza, município de Antonina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial n° 2433/15, de 11/08/15, pelo prazo de dez anos, de 22/02/15 a 22/02/25.

O referido curso foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n° 637/05, de 22/02/05. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 3592/14, de 16/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 373/14, de 05/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 216)



PROCESSO N° 784/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 236/17, de 11/10/17, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/10/17, favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 293 a 311)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer n° 110/18–DET/Seed, de 21/05/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 323)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 2634/18–CEF/Seed, de 10/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 333)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Portos – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 12 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) o Centro possui um **laboratório de Química, Física e Biologia** com chuveiro, autoclave, estufa, 02 mesas de mármore com pia, 16 cadeiras, quadro branco, 08 microscópios, torso e vidrarias.

(...) o Centro não possui laboratório específico do Curso Técnico em Portos, mas compartilha com o Curso Técnico em Meio Ambiente, utilizando os equipamentos que estão à disposição.

(...) o **laboratório de Informática** possui 19 computadores, 10 mesas e 20 cadeiras.

(...) a **biblioteca** dispõe de prateleiras com acervo, TV e mesa. Os livros didáticos são suficientes para atender os alunos e sempre que possível são adquiridas bibliografias de obras de literatura e livros técnicos. Consta a relação dos livros técnicos específicos para a prática pedagógica do Curso Técnico em Portos.



PROCESSO Nº 784/18

(...) **Acessibilidade:** quanto às condições de acesso às pessoas com necessidades especiais, a Comissão constatou a existência de rampas, sanitários adaptados e elevador.

(...) consta o Plano de Ação do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, sob ato administrativo nº 405/13 (...).

Termos de Convênio::

- OGMO – Órgão Gestor de Mão de Obra;
- Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estiva de Minérios de Antonina;
- Sindicato dos Trabalhadores na Armazenagem de Cargas de Antonina;
- FertiService Serviços Logísticos Ltda.;
- Terminais Portuários de Ponta do Felix S/A.

A **avaliação Interna** encontra-se à fl. 308, conforme quadro abaixo:

	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
Téc. em Portos – sub.	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
	44	37	44	25	39	0	0	09	0	0	0	0	04	0	04	15	19	10	09	26	29	18	21	16	09

No que tange os dados apresentados na tabela, a instituição informou que o índice de evasão é expressivo, o que somado as reprovações, leva a um número de concluintes que fica em torno de 50% dos que ingressaram. A evasão, segundo identificado pela equipe pedagógica, ocorre por consequência de inúmeros fatores: por não se identificar com o curso, dificuldade de aprendizagem, conhecimento defasado, fazendo com que o aluno não consiga acompanhar e compreender os conteúdos e questões pessoais. Buscado melhorar os índices, a instituição apresentou ações que pretendem implementar como: pretendem aprimorar o processo de seleção dos alunos, realizando apresentação detalhada do curso, bem como realização de revisões e nivelamento no início do primeiro semestre.

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/10/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 312)



PROCESSO N° 784/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 268 e 269, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 301 e 302, está habilitado para as disciplinas indicadas e a coordenadora de curso e de estágio, fl. 301, possui graduação para as respectivas funções, nos termos dos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária válida até 18/05/19, encontra-se anexada à fl. 330.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Portos - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1.000 horas, mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.067 horas, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e 06 meses, 40 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Dr. Brasília Machado, do município de Antonina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações n°s 03/13 e 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária. Também, considerando a justificativa apresentada pela Comissão, monitorar os índices de evasão e reprovação escolar e as providências que estão sendo tomadas.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n°s 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e à renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 784/18

b) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP